



LEI N°. 7.229 MACEIÓ/AL, 22 DE JULHO DE 2022.

PROJETO DE LEI Nº 045/2022

AUTOR: FRANCISCO SALES

INSTITUI O DIA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E COMBATE AO TABAGISMO, NO ÂMBITO DA CIDADE DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ,

Faço saber que a Câmara Municipal de Maceió decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica instituído o dia 29 de agosto, como o Dia Municipal de Prevenção e Combate ao Tabagismo.
- **Art. 2º** Na data de que trata o art. 1º desta Lei, os entes públicos municipais se mobilizarão no sentido de no âmbito de suas competências e de forma coordenada, intensificar as ações de conscientização em relação aos males causados pelo tabagismo através da realização de:
- I Debates e reuniões;
- II Manifestações públicas;
- III-Apresentação e divulgação dos programas municipais de combate ao tabagismo e de incentivo a hábitos saudáveis;
- **Art. 3°-** A sociedade civil poderá promover palestras, reuniões e outras manifestações, que visem apoiar a luta contra o tabagismo e difundir a prática de hábitos saudáveis entre a população.
- Art. 4° Na data fixada no art. 1° desta Lei, todas as escolas municipais deverão realizar atividades de acordo com o estabelecido no art. 2° desta lei, visando, em especial, divulgar os males causados pelo tabagismo.
- Art. 5° O Dia Municipal de Prevenção e Combate ao Tabagismo, instituído por esta Lei, terá periodicidade anual e fica incluído no Calendário Oficial do Município de Maceió.



Art. 6° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 22 de julho de 2022.

JHC

Prefeito de Maceió



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://autentica2.maceio.al.gov.br/AutenticaDocumento, informando o código verificador: XPK713282022 e o Id do documento: 1869054



Documento assinado eletronicamente por JHC, PREFEITO , matrícula 954303-1 em 25 de julho de 2022 às 17:12:21

